



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 005/2025

“Aprova o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, o índice de correção para o exercício de 2025, e demais providências.”

O Prefeito Municipal de Tocantins, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 069 de 2021),

Decreta:

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal anual para pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM – a vigorar no **exercício financeiro de 2025** no município de Tocantins – MG.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e demais taxas de serviços serão cobrados conjuntamente e serão pagos da seguinte forma:

- I. Em parcela única, com desconto excepcional de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 16 (dezesete) de maio de 2025 (16/05/2025); ou,
- II. Divididos em 05 (cinco) parcelas vencíveis e consecutivas nos dias:
 - a) 16 de maio de 2025;
 - b) 20 de junho de 2025;
 - c) 18 de julho de 2025;
 - d) 15 de agosto de 2025; e
 - e) 19 de setembro de 2025.

Art. 3º O pagamento dos demais tributos municipais em cota única anual, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. Para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de poder de polícia: pagamento em cota única até 07 (sete) de março de 2025;
- II. Para taxas de alvará de localização e funcionamento: pagamento em cota única até 07 (sete) de março de 2025.

Art. 4º Os contribuintes do ISSQN, sujeitos ao pagamento mensal, deverão apresentar o Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN à Prefeitura Municipal de Tocantins/MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, para a emissão da devida guia de arrecadação.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

06 / 01 / 2025
Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O demonstrativo mensal de apuração deverá ser remetido para o e-mail tributacao@tocantins.mg.gov.br até o primeiro dia útil do mês posterior, podendo a administração utilizar de outros meios de cruzamentos de dados para lançamento, de ofício ou por arbitramento, inclusive com o acesso e cruzamento de dados disponíveis da Administração Pública.

§2º O imposto apurado deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é fixado, nos termos dos arts. 34 e art. 35 da Lei Complementar de n.º 069 de 2021, da seguinte forma:

- I. Para os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:
 - a) Atividade profissional de nível superior: R\$ 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos);
 - b) Demais atividades profissionais: R\$ 116,12 (cento e dezesseis reais e doze centavos).
- II. Para os prestadores de serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação:
 - a) Pelos primeiros 5 profissionais: R\$ 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos) por profissional;
 - b) Pelos 6º ao 10º profissional: R\$ 348,40 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) por profissional;
 - c) Pelos 11º ao 20º profissional: R\$ 394,80 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) por profissional;
 - d) A partir do 21º profissional: R\$ 464,52 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por profissional.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 7º O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela dos tributos e preços públicos.

§1º Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

06 / 01 / 2025
Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.

Art. 8º A administração tributária municipal realizará a fiscalização regular dos tributos municipais para assegurar a correta declaração e pagamento por parte dos contribuintes.

§1º Em caso de atraso no pagamento dos tributos, serão aplicados multas e juros de mora, conforme estipulado na legislação tributária municipal.

§2º Contribuintes que omitirem informações ou realizarem declarações incorretas estarão sujeitos a multas, correções e, em casos graves, a procedimentos legais adicionais, incluindo ação penal.

§3º A fraude tributária será rigorosamente investigada, e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades legais aplicáveis, incluindo multas, sanções administrativas e, quando aplicável, ação penal.

§4º Antes da aplicação de qualquer penalidade, o contribuinte terá o direito de defesa em processo administrativo, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação municipal;

§5º As penalidades aplicadas serão registradas e, conforme a legislação aplicável, poderão ser divulgadas para conhecimento público, respeitando-se os limites da privacidade e confidencialidade.

CAPÍTULO III DO REAJUSTE DOS TRIBUTOS

Art. 9º Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) – IPCA (IBGE) – para o exercício de 2025 em relação aos aplicados em 2024, para efeito de cobrança dos Tributos, em especial, Impostos, Taxas e Contribuições, bem como dos Preços Públicos e da Dívida Ativa.

§1º A atualização dos valores ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano fiscal.

§2º Os valores atualizados dos tributos municipais serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Tocantins, garantindo transparência e acesso à informação por parte dos contribuintes.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

06 / 01 / 2025
Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PARX - (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º A política de atualização automática de valores tributários será revisada periodicamente para assegurar sua adequação ao contexto econômico e social do município.

Art. 10. Fica instituído o Fator Técnico com base no art. 396 do Código Tributário Municipal de 0,5 (zero vírgula cinco) aplicado na Base de Cálculo para os efeitos aludidos na legislação (Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU).

Art. 11. O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o ano de 2025 será de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 12. Para mais informações, esclarecimentos sobre os tributos municipais ou assistência relacionada a este decreto, os contribuintes podem entrar em contato com o órgão responsável pelos seguintes meios:

- I. Telefone: (32) 3574-1419;
- II. E-mail: tributacao@tocantins.mg.gov.br;
- III. Endereço: Avenida Padre Macário, 129, Centro, Tocantins, Minas Gerais.

Parágrafo único. Este canal de comunicação estará disponível para atender a todas as dúvidas e fornecer suporte necessário aos contribuintes do município.

Art. 13. No caso de discordância com a avaliação ou cobrança dos tributos municipais, o contribuinte tem o direito de apresentar um recurso administrativo, seguindo os procedimentos abaixo:

- I. O recurso deve ser formalizado por escrito e entregue pessoalmente ou enviado por via postal registrada ao órgão tributário municipal. O recurso deve conter: nome completo e dados de contato do contribuinte (telefone, e-mail, endereço); identificação da cobrança ou avaliação objeto do recurso; motivos detalhados da contestação, acompanhados, quando aplicável, de documentos comprobatórios;
- II. O recurso será analisado por um agente competente. O contribuinte será notificado sobre a decisão final dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento do recurso;
- III. A decisão sobre o recurso é final no âmbito administrativo. Caso o contribuinte não esteja satisfeito com a decisão, poderá buscar as vias judiciais competentes;
- IV. A apresentação do recurso não suspende a cobrança do tributo, a menos que a administração tributária assim o determine.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

06 / 01 / 2025
LRF/AMO AV. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. A solicitação de isenção ou redução de tributos deve ser feita mediante requerimento formal ao órgão tributário municipal, sendo obrigatório incluir no pedido documentação comprobatória conforme exigido pela legislação municipal.

§1º O pedido será analisado pela administração tributária, que decidirá sobre a concessão da isenção ou redução com base na legislação vigente e na documentação apresentada.

§2º A isenção ou redução concedida será válida por um período especificado, após o qual o contribuinte deve requerer renovação, caso continue a atender aos critérios estabelecidos.

§3º A administração tributária reserva-se o direito de revisar e cancelar isenções ou reduções concedidas, caso verifique que o contribuinte deixou de atender aos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para a transição entre os anos fiscais e a implementação de novas regras tributárias:

- I. Procedimentos específicos serão adotados durante a transição de um ano fiscal para outro, a fim de garantir a continuidade e a consistência na arrecadação e administração dos tributos municipais;
- II. Em caso de mudanças significativas na estrutura tributária, serão estabelecidos períodos de adaptação para que os contribuintes e a administração tributária possam ajustar-se às novas regras;
- III. A administração tributária se compromete a fornecer comunicação clara e orientação aos contribuintes sobre quaisquer mudanças significativas nas leis ou procedimentos tributários, incluindo prazos e novas obrigações;
- IV. Disposições especiais serão aplicadas para resolver pendências ou casos excepcionais decorrentes de mudanças tributárias, assegurando tratamento justo e razoável a todos os contribuintes;
- V. As normas e regulamentos anteriores permanecerão em vigor até a data especificada para a entrada em vigor das novas disposições, garantindo uma transição suave e ordenada;
- VI. A administração tributária reserva-se o direito de revisar e ajustar as disposições transitórias conforme necessário, para atender às necessidades do município e garantir a eficácia da administração tributária.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

06 / 01 / 2025

Loony

Chefe de Gabinete

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. A administração tributária municipal coletará apenas os dados necessários para a efetiva arrecadação e gestão dos tributos municipais, respeitando os limites estabelecidos pela legislação sobre proteção de dados.

§1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins tributários, administrativos e legais, conforme previsto na legislação municipal.

§2º A Fazenda Pública Municipal deverá garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos contribuintes e a implementar medidas de segurança apropriadas para proteger esses dados contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição.

§3º Os contribuintes terão o direito de acessar seus dados pessoais mantidos pela administração tributária e solicitar a correção de quaisquer informações incorretas ou desatualizadas.

§4º O compartilhamento de dados pessoais dos contribuintes com outras entidades ou órgãos governamentais será feito apenas conforme exigido por lei ou com o consentimento expresso e formal do contribuinte.

§5º A administração tributária se compromete a manter os contribuintes informados sobre as políticas de coleta, uso e proteção de dados pessoais, incluindo quaisquer mudanças nessas políticas.

CAPÍTULO VII DAS PERGUNTAS FREQUENTES

Art. 17. A administração tributária municipal desenvolverá e manterá uma seção de Perguntas Frequentes, abordando questões comuns relacionadas aos tributos municipais, procedimentos de pagamento, isenções, recursos e quaisquer outras informações relevantes.

§1º A seção de FAQs estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Tocantins, assegurando fácil acesso aos contribuintes.

§2º As FAQs serão revisadas e atualizadas regularmente para refletir quaisquer mudanças na legislação tributária, procedimentos administrativos ou para incluir novas questões frequentes identificadas pela administração tributária.

§3º Os contribuintes terão a opção de enviar perguntas ou sugerir adições às FAQs através de canais de comunicação da Prefeitura, contribuindo para a melhoria contínua desta seção;

06 / 01 / 2025

10emp



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º As FAQs estarão disponíveis em português e, se necessário, em outros idiomas predominantes na comunidade, para assegurar que todos os contribuintes possam compreender as informações;

§5º A Prefeitura promoverá a seção de FAQs entre os contribuintes através de diferentes canais de comunicação, incluindo mídias sociais, boletins informativos e eventos comunitários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Atualização do ANEXO XI do Código Tributário Municipal:

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPETÁCULOS E CONGÊNERES

Tipo de Espetáculo	Em Real (R\$)
	ao dia
a - Baile	131,60
b - circo	54,80
c - competição de destreza física	54,80
d - Competição desportiva	54,80
e - Corrida de animais	164,50
f - corrida de veículos motorizados	164,50
g - Exposição / feira / amostra / quermesse	54,80
h - Festival	131,60
i - leilão	109,60
j - parque de diversão	54,80
k - show	383,80
l - Qualquer outro não especificado	131,60

Art. 19. Atualização do ANEXO XVIII do Código Tributário Municipal:

ANEXO XVIII

QUADRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS POR HECTARE PARA CÁLCULO DO

ITBI IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

06 / 01 / 2015

12/12/15

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG

PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTÂNCIA	ATÉ 5 KM	DE 5 A 10 KM	ACIMA DE 10 KM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
ÓTIMO	R\$ 38.823,15	R\$ 27.987,62	R\$ 25.188,89
BOM	R\$ 27.987,62	R\$ 22.390,10	R\$ 19.591,32
REGULAR	R\$ 19.591,32	R\$ 13.993,79	R\$ 11.195,03
PÉSSIMO	R\$ 13.993,79	R\$ 8.396,30	R\$ 8.396,30

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins – Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

06 / 01 / 2025

Loomp

Chefe de Gabinete